



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

São João da Boa Vista, 20 de setembro de 2021.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, Nº 195

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 678/2021

OFÍCIO REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/21

Prezados Senhores:

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Setor de Contratos do Departamento de Administração, vem através desta, em atendimento ao § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, cientificar-lhes que foi firmado em 24/08/2021, o termo de convênio supracitado com o "CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO" - FAE, para a execução de serviços assistenciais e ambulatoriais no campo Fisioterapêutico e Psicológico de usuários do SUS, no município de São João da Boa Vista.

Informamos ainda que segue anexa a este ofício cópia integral do referido convênio.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

THAMIRES CRISTINA MONTIEL MACIEL
Diretora do Departamento de Administração

A Disposição dos Vereadores
27/08/2021
Presidente

RECEBI EM: 20/09/2021

NOME: Jane Carvalho



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CONVÊNIO N.º 002/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São João da Boa Vista -SP, com sede nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 14.525.786 SSP/SP e CPF n.º 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, n.º 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE**, inscrita no CNPJ sob n.º 59.766.774/0001-70, com endereço na cidade de São João da Boa Vista ao Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, n.º 15, Jardim Santo André, neste ato representado pelo seu Reitor **Sr. Marco Aurélio Ferreira**, portador do RG 19.985.827-5 SSP/SP e CPF 120.308.938-46, doravante denominado **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 219 e seguintes; as Leis n.ºs 8080/90 e 8142/90; as Leis Municipais n.º 467, de 11 de abril de 2.000 e n.º 749, de 28 de novembro de 2.001, resolvem, nos termos do Processo Administrativo n.º 8344/21 e de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços assistenciais e ambulatoriais no campo Fisioterapêutico e Psicológico de usuários do SUS, no município de São João da Boa Vista.

1.1.1. - Os serviços ora CONVENIADOS compreenderão o atendimento ambulatorial de fisioterapia e psicologia, que será efetuado até o limite constante da Programação Físico-Orçamentária FPO, anexa, respeitados os parâmetros definidos pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. - Os Serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do CONVENIENTE, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do CONVENIENTE mediante os repasses do Fundo Nacional de Saúde nos termos em que dispõe o artigo 1º do Decreto Federal n.º 1232, de 30 de agosto de 1994.

2.2. - A Programação físico-orçamentária - FPO poderá sofrer alteração na quantidade de procedimentos, desde que seja respeitado o valor financeiro conveniado.

2.3. - Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 2.3.1., desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

2.3.1. - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento;

a) o membro de seu corpo docente ou discente;

b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a conveniada.

c) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a conveniada ou, se por este autorizado.

2.3.2. - Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea "c" a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

2.3.3. - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONVENIENTE sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e estadual do SUS, decorrente da Lei n.º 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida a CONVENIADA.

2.3.4. - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONVENIENTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

2.3.5. - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias) no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

3.1. - A CONVENIADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário de atendimento dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Propor alteração física de FPO (Programação físico-orçamentária) ao Departamento de Saúde, quando necessário, respeitado o valor financeiro global.

VI - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto a decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;

VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - Respeitar a decisão do paciente ou de seu representante ou recusar prestação de serviços de saúde, sob pena de iminente

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

IX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes e;
X – Notificar o CONVENIENTE, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

3.2. – A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONVENIADA o direito de regresso.

3.3. – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

3.4. – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONVENIENTE

4.1. – Disponibilizar à CONVENIADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste instrumento e seus anexos.

4.2. – Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, fazendo o repasse nos termos do instrumento celebrado entre os partícipes;

4.3. – Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto;

4.4. – Acompanhar a execução do presente, através do Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. – O prazo de vigência do presente Convênio será de **12 (doze) meses**, a contar de **08/08/2021** e com término previsto para **07/08/2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, a partir da data de assinatura.

Parágrafo único: O prazo de vigência do Convênio não exime a CONVENIENTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da execução dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. – A CONVENIADA receberá, mensalmente, da CONVENIENTE, a importância referente aos serviços objeto do convênio, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS.

6.1.1. – As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS têm o valor total estimado para o presente convênio em **R\$ 69.695,64** (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a serem repassados em parcelas mensais de **R\$ 5.807,97** (cinco mil, oitocentos e sete reais e noventa e sete centavos).

6.1.2. – Além dos recursos financeiros destacados nesta cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste Convênio, sob responsabilidade orçamentária do CONVENIENTE mediante a transferência do Fundo Nacional de Saúde, poderão ser repassados a CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integram o presente, para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

6.1.3. – Os valores estipulados nesta cláusula, subitem 6.1.1., serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

6.1.4. – Os pagamentos referidos nesta cláusula serão efetuados pelo CONVENIENTE, porém estarão vinculados às transferências de recursos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE nos termos em que dispõe o artigo 1º do Decreto Federal nº 1232, de 30 de agosto de 1994.

6.2. – Os valores deverão ser repassados através de depósito bancário na conta corrente nº. 20503-6, agência 065-5, Banco do Brasil, utilizada pela CONVENIADA para execução do presente Termo de Convênio.

6.3. – As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO nos termos, limites e condições constantes da presente cláusula correrão, no Exercício de 2021, por conta das seguintes dotações, consignadas no Orçamento Programa do MUNICÍPIO: 01.15.03.3.3.50.39.00 – Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do CONVENIENTE e vinculados às transferências de recursos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE nos termos em que dispõe o artigo 1º do Decreto Federal nº 1232, de 30 de agosto de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

7.1. – O repasse deste Convênio será pago até 05 (cinco) dias úteis após a transferência do Fundo Nacional de Saúde.

7.1.1. – A CONVENIADA apresentará, mensalmente, ao CONVENIENTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE;

7.1.2. – O CONVENIENTE, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los para o pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

7.1.3. – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de repasse será entregue, a CONVENIENTE, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional;

7.1.4. – As contas consideradas irregulares pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo CONVENIENTE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

7.1.5. – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONVENIENTE, esta garantirá a CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, contando-se as diferenças que houverem no pagamento seguinte.

Thaíres Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

7.1.6. - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do MUNICÍPIO.

7.1.7. - As prestações de contas deverão ser lançadas na Plataforma Eletrônica (Sistema Online de Prestação de Contas).

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE REALIZAR OS REPASSES DE RECURSOS

8.1. - A ausência de transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde nos termos em que dispõe o artigo 1º do Decreto Federal nº 1232, de 30 de agosto de 1994, exime o CONVENIENTE da obrigação de repassar recursos para os serviços ora CONVENIADOS.

Parágrafo Único - O CONVENIENTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados pelo Fundo Nacional de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. - A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.1.1. - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.1.2. - Trimestralmente, o CONVENIENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

9.1.3. - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.1.4. - A fiscalização exercida pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o CONVENIENTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

9.1.5. - A CONVENIADA facilitará ao CONVENIENTE, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE designados para tal fim.

9.1.6. - Em qualquer hipótese é assegurado a CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito a interposição de recurso.

9.1.7. - Promover a publicação integral das informações referente a este Convênio, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, de dever originado de norma legal ou regulamentar, autorizará a CONVENIENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária dos atendimentos ambulatoriais;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. - A CONVENIADA se sujeitará às penas previstas nesta cláusula caso:

a) apresentar documentação falsa;

b) retardar a execução do(s) serviço(s) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente convênio, ou retardar a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Plano de Trabalho;

c) deixar de fornecer o(s) serviço(s) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente convênio, ou deixar de fazer a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Plano de Trabalho;

d) fraudar na execução do convênio;

e) adotar comportamento inidôneo;

f) elaborar declaração falsa;

g) realizar fraude fiscal;

10.3. - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, as circunstâncias objetivas que os tenham norteado e dela será notificada a CONVENIADA.

10.4. - A penalidade prevista na alínea "b" desta cláusula poderá ser aplicada em conjunto com as previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e".

10.5. - A multa prevista na alínea "b" do item 10.1 será de 20% do valor total do Convênio.

10.6. - Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337H, 337L e 337M, parágrafo 2º, do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848/40.

10.7. - As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONVENIENTE exigir da CONVENIADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

10.8. - Em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto do convênio, ficará a CONVENIADA obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.9. - A suspensão temporária do atendimento médico-ambulatorial será determinada até que a CONVENIADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.10. - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

Thamires Cristina Montiel Brito
Secretaria
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. - A inexecução total ou parcial do presente CONVÊNIO ensejará sua RESCISÃO, com as consequências nele previstas.

11.2. - A CONVENIADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93.

11.3. - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

11.4. - Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo CONVENIENTE de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos após as transferências de recursos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE nos termos em que dispõe o artigo 1º do Decreto Federal nº 1232, de 30 de agosto de 1994. Caberá a CONVENIADA notificar o CONVENIENTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

11.5. - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte do CONVENIENTE não caberá a CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do Artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1. - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONVENIENTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. - Da decisão da Prefeitura Municipal de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item 12.2., a Prefeitura Municipal deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - Qualquer alteração deste Convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

13.2. - A eficácia deste convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, em até 20 (vinte) dias, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

14.1. - Fica designada a Sra. Lídia Rodrigues Cippolini, portadora do CPF nº 376.649.878-90 como GESTORA DESTE CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São João da Boa Vista, 24 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal
CONVENIENTE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Douglas Moretti - Diretor

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

Marco Aurélio Ferreira - Reitor
CONVENIADA

TESTEMUNHAS: 1)

Ezequias Ferreira de Araújo Junior
RG. 42.230.135-8 SSP/SP
CPF. 351.018.628-19

2)

Lidia Rodrigues Cippolini
RG. 34.693.269-5
CPF. 376.649.878-90

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONVENIADA: CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2021

OBJETO: Prestação de serviços ambulatoriais a serem prestados a usuários do SUS encaminhados pelas Unidades de Saúde do Município e pela Unidade de Avaliação e Controle do Departamento de Saúde.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 69.695,64

EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 24 de agosto de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Douglas Moretti

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

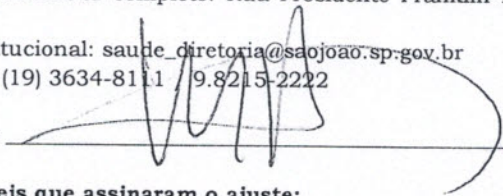
CPF: 250.259.678-56 RG: 25.776.518-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/03/1976

Endereço residencial completo: Rua Presidente Franklin Roosevelt, n° 251, Perpétuo Socorro, São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: saude_diretoria@saojoao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3634-8111 / 9.8215-2222

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46 RG: 19.985.827-5 SSP/SP

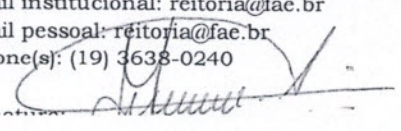
Data de Nascimento: 23/02/1970

Endereço residencial completo: Rua Nazareno Thomé, n°. 34, Recanto do Bosque - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: reitoria@fac.br

E-mail pessoal: reitoria@fac.br

Telefone(s): (19) 3638-0240

Assinatura: 

Thaíres Cristine F. Mendes Maciel
Diretora
Departamento de Administração

